



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, 101 — Fone/Fax: (042) 744-1137
— Santa Maria do Oeste —

CEP 85.230-000

Paraná

LEI N° 105

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado dos Transportes, e dá outras providências.

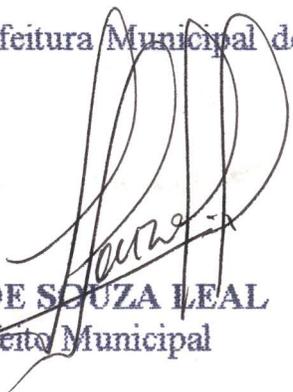
A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica O Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Transportes, no Programa Paraná + Transportes - Projeto Caminhos da Educação e da Produção, objetivando a execução dos serviços de pavimentação poliédrica da Rodovia Rural, Sede/Rio das Antas, com 7,60 Km de extensão, conforme objeto específico.

Art. 2º - Os recursos para fazer frente aos custos da obra referida no artigo anterior, serão por conta de dotação orçamentaria do programa Paraná + Transportes - Projeto Caminhos da Educação e da Produção.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste,
06 de maio de 1998.


LUIZ DE SOUZA LEAL
Prefeito Municipal


ALCEU DA SILVA
Diretor Administrativo



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, 101 — Fone/Fax: (042) 744-1137
— Santa Maria do Oeste —

CEP 85.930-000

Paraná

LEI Nº 105

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado dos Transportes, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica O Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Transportes, no Programa Paraná + Transportes - Projeto Caminhos da Educação e da Produção, objetivando a execução dos serviços de pavimentação poliédrica da Rodovia Rural, Sede/Rio das Antas, com 7,60 Km de extensão, conforme objeto específico.

Art. 2º - Os recursos para fazer frente aos custos da obra referida no artigo anterior, serão por conta de dotação orçamentaria do programa Paraná + Transportes - Projeto Caminhos da Educação e da Produção.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste,
06 de maio de 1998.


LUIZ DE SOUZA LEAL
Prefeito Municipal


ALCEU DA SILVA
Diretor Administrativo



Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

Rua da Gruta, 101 — Fone/Fax: (042) 744-1137
— Santa Maria do Oeste —

CEP 85.930-000

Paraná

LEI N° 105

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado dos Transportes, e dá outras providências.

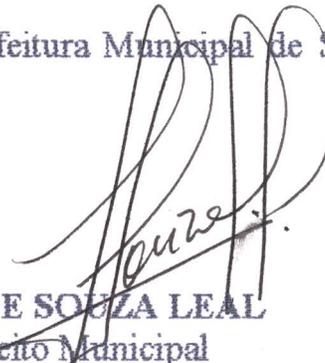
A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

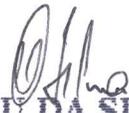
Art. 1º - Fica O Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Secretaria de Estado dos Transportes, no Programa Paraná + Transportes - Projeto Caminhos da Educação e da Produção, objetivando a execução dos serviços de pavimentação poliédrica da Rodovia Rural, Sede/Rio das Antas, com 7,60 Km de extensão, conforme objeto específico.

Art. 2º - Os recursos para fazer frente aos custos da obra referida no artigo anterior, serão por conta de dotação orçamentaria do programa Paraná + Transportes - Projeto Caminhos da Educação e da Produção.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste,
06 de maio de 1998.


LUIZ DE SOUZA LEAL
Prefeito Municipal


ALCEU DA SILVA
Diretor Administrativo